

A COLABORAÇÃO PREMIADA NO ÂMBITO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ¹

Thais de Oliveira Santiago ²
Prof. M^a Ivana Nobre Bertolazo e Prof. Esp. Luiz Antônio Borri ³

Os atos ilícitos, praticados por agentes públicos ou mesmo por terceiros, que atentem contra a Administração Pública, podem ofender as esferas civil, administrativa ou penal, sendo passíveis de processos e sanções em todas essas áreas jurídicas. Um importante instituto de direito penal ganhou notoriedade nesse contexto. A colaboração (ou delação) premiada é o instituto por meio do qual um acusado, admitindo a conduta criminosa, colabora com as investigações, em troca da minoração de sua punição ou, a depender do caso, de seu afastamento. Já no âmbito civil, as ações de improbidade administrativa tem se mostrado um importante instrumento de controle judicial dos atos de improbidade, visando a proteção ao patrimônio público e à moralidade administrativa, por meio da aplicação de sanções civis àqueles declarados ímprobos. Neste cenário, emerge a discussão acerca da possibilidade de utilização do instituto (penal) da delação premiada no âmbito da ação civil de improbidade administrativa. A discussão se dá pelo fato de haver expressa vedação na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92) de realização de transações, acordos ou conciliações nas ações de improbidade, vez que o direito material tutelado na ação de improbidade administrativa tem natureza de direito difuso e, sendo assim, indisponível. Ocorre que, na prática, acordos de colaboração tem incidido nas ações de improbidade, sem aparente respaldo legal. Pode-se encontrar, com facilidade, decisões permitindo que os efeitos de acordos de colaboração feitos na esfera penal tenham seus efeitos estendidos às ações de improbidade que versem sobre o mesmo fato. Do mesmo modo, tem se tornado corriqueiras as celebrações de acordos de colaboração diretamente na ação de improbidade, com o escopo de se obter informações sobre os esquemas de corrupção, em troca da mitigação das sanções impostas pela Lei de Improbidade Administrativa. Ocorre que, apesar de eventual conveniência no oferecimento de benesses legais à agentes ímprobos em troca de auxílio na apuração do ilícito, tal transação encontra a barreira legal imposta pela LIA. Com isso, o que se conclui é que discussões acerca da opção do legislador na elaboração do referido dispositivo proibitivo devem ser delineadas no meio acadêmico e político, com o escopo de induzir e dar base a eventuais mudanças na própria via legislativa, para que só então sejam possíveis tais acordos, com o devido amparo legal. Assim, conserva-se o princípio da separação dos Poderes, bem como a segurança jurídica.

Palavras-chaves: Colaboração Premiada; Improbidade Administrativa; Corrupção; interpretação analógica.

¹ Trabalho apresentado no XIX Encontro de Iniciação Científica e de Extensão da FACNOPAR.

² Acadêmica do 9^o Período do Curso de Direito da FACNOPAR. ths_santiago@hotmail.com.

³ Professor da Facnopar. Orientador do trabalho.